

203
88

DESTINATÁRIO

SURG - CIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
REF. OFÍCIO Nº 001/22 - GESTÃO DE CONTRATOS
RUA AFONSO BOTELHO, 63
Trianon|Guarapuava/PR
CEP: 85.012-030

SEDEX

Correios

PESO (kg) Y AR MP **SEDEX**

Recebedor

Assinatura Documento

QB 68739710 8 BR




FC0917/37

BR BANK



204
FF

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.




Recebido pelo
correio na data
de 04/03/22


REF: RECURSO - DECISÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº.: 24/2021-SURG
CONTRATO Nº.: 30/2021

A empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)** inscrita CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, devidamente qualificada nos autos em epígrafe por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no artigo 109, I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, interpor

RECURSO HIERÁRQUICO

com efeito suspensivo, objetivando, seja reformada a teratológica decisão proferida no sobredito processo, através da qual arbitrou penalidade de multa pecuniária e rescisão

-  www.bkbank.com.br
-  atendimento@bkbank.com.br
-  0800 901 0203



205
38

I - PRELIMINARMENTE

BREVE SINTESE DA INSTITUIÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO BERLIN/BK BANK

A ora Recorrente é uma Instituição de Pagamento, regulada pela Lei 12.865/13¹, atendendo as normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

A Recorrente é atuante no mercado desde meados de 2012, atendendo entidades do terceiro setor, governos, prefeitura, órgãos públicos, autarquias, empresas públicas e privadas, sem nunca ter havido qualquer punição ou manifestação que a desabonasse, figurando mais de 200 (duzentos) contratos públicos com 10 (dez) anos de trabalho idôneo e de qualidade inquestionável.

Importante salientar que, além de dispor a Recorrente é autorizada a passar as principais bandeiras de cartões VISA, MASTERCARD, ELO, HYPERCARD e etc.

Nestes moldes, a Recorrente possui departamento de *Compliance* conforme as normas vigentes de proteção de dados, lavagem de dinheiro e demais diretrizes norteadoras.

Detém ainda **em caráter NOTABILÍSSIMO**, o certificado internacional **PCI -DSS** - *Payment Card Industry Data Security Standards* (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

Importante esclarecer que o *Compliance* e *PCI-DSS* são necessários para toda organização que processa, transmite ou armazena dados de cartões, com objetivo de criar um conjunto de requisitos técnicos e operacionais para proteger os dados de cartão, e para atingir o *Compliance* e *PCI-DSS* é necessário cumprir todos os requisitos.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12865.htm

Assim, é mais que evidente que a Recorrente é empresa gabaritada e detém a tecnologia concernente e requerida conforme dita o instrumento postulatorio/contrato.

Até por que, na contranotificação outrora encaminhada a Recorrida, a Recorrente apresentou diversos documentos, vídeos e até cartão físico violado, demonstrando de diversas formas a pluralidade tecnológica do seu produto e ressaltou que a escolha do modo de captura advém da relação unilateral com o Recorrente e seu colaborador comercial.

No caso em tela, a tecnologia TEF utilizada no estabelecimento é diferente ao padrão utilizado pelo nosso sistema, que é própria e único, portanto, afim de manter o estabelecimento e manter uma rede de comércios pujante, foi norteado a utilização da tarja magnética ou QRCode com esse tipo de TEF.

Por tanto o episódio retratado quanto a captura por NFC ou aproximação destacado nos autos, como já apontado, não comprova a inexistência deste modo de captura, pois, apesar de dar este leque de escolhas quanto a modos de transações, o comércio que vem a escolher e se adequar da forma que lhe convir.

Assim, independente de tal configuração, a Recorrente assegurou e assegura de forma cabal a segurança para utilização de qualquer um destes meios, blindando tanto usuário quanto estabelecimento e restou comprovado a existência de todas as tecnologias requeridas no edital norteador e sua possibilidade de uso junto a rede credenciada, conforme o deliberado pelo comércio parceiro.

III - DO DIREITO

DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO

207
SP

O presente recurso combate decisão administrativa totalmente desarrazoada e totalmente desproporcional a realidade fática, até porque conforme supracitado, a Recorrente tem a tecnologia, porém, especificamente no caso em tela, estabelecimento palco do exarado deteve a escolha de qual meio de captura utilizar.

O sistema de gestão está adequado e atendendo a necessidade e os servidores estão tendo inúmeras localidades para gastar seus créditos.

A Recorrente mantém acima o número de estabelecimentos exigidos no edital.

Peço vênia para informar dados importantes sobre o contrato, vejamos:

No último mês de janeiro foram realizadas mais de **1.966 (mil novecentos e sessenta e seis) transações.**

O valor da recarga foi de **R\$ 288.932,00 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

Os usuários dos cartões gastaram além da recarga o saldo acumulado nos cartões, passando no último mês perfazendo o montante de **R\$ 289.006,60 (duzentos e oitenta e nove mil e seis reais e sessenta centavos)** junto a rede credenciada.

Tais dados demonstram que o contrato está mais que satisfatório, os usuários estão conseguindo comprar em diversos locais, portanto, a questão da utilização de uma ou outra tecnologia de captura não está sendo nenhuma barreira a quem realmente importa, o usuário final.

Portanto, é necessário revisar tal decisão, reconhecendo que o contrato não pode ter uma qualquer inexecução se está cumprindo perfeitamente seu escopo, ainda mais a ponto de sanções severas quanto à multa e a rescisão do pacto firmado, é preciso dimensionar os fatos e ter bom senso, o malhete não pode pesar nas mãos dos gestores sob pena de praticar injustiças.

Posto isso, diante destes fatos, com números, o *decisium* não deve prosperar, além de não deter qualquer escopo que sustente de forma contundente tamanha punição, se mantida tal deliberação evidencia injustiça uma sem precedentes, onde irá conspurcar uma parceria que vem caminhando de forma serena e proveitosa para todas as partes.

DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO

Neste diapasão, trata o **princípio da razoabilidade** como um limitador à discricionariedade da Administração Pública, uma vez que, ao avaliar deverá ater-se, diante de um caso concreto, aos conceitos da razoabilidade sob pena de tornar-se nula tal conduta.

Já o **princípio da proporcionalidade** nada mais é que a aplicação do bom senso, de critérios racionais na hora de medir uma ação do poder público, evitando excessos e legalismos indevidos.

Desta forma, a aplicabilidade das punições elencadas na Lei de Licitações depende da gravidade do ato praticado, sempre ponderando a conduta motivadora e a lesão gerada para, posteriormente, aplicar a penalidade, orientando essa ponderação, pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

209
88

"(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 2006. p.599. (g.n.)

"(...) Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside proporcionalidade." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343) (g.n.)

Ademais, é a orientação advinda do STJ para a imposição de sanções:

"(...) somente pode ser interpretada com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial e a proporcionalidade" (REsp 914087/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ. 29.10.2007). (g.n.)

Neste mesmo entendimento ensaia o Tribunal de Justiça do Paraná:

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA

210
JP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LACUNA CONTRATUAL INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL À IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

(TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1294807-7 - Curitiba - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime - - J. 07.03.2016) (g.n.)

Some-se a isso o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei (Curso de direito administrativo, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2014, p. 111). (g.n.)

Deste modo, a punição arbitrada pela Recorrida vai contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade uma vez que tais imposições não são proporcionais as aos eventos ocorridos.

Até por que a Recorrente, empresa nobilitada ao que tange a segurança e meios de pagamentos, comprovou que detém toda as tecnologias solicitadas e tem a execução do pacto firmado de forma irretocável.

Ainda, indiferente a qualquer fato relatado, a Recorrente sempre cumpriu o objeto licitado integralmente, tanto quanto ao gerenciamento dos créditos, quanto a manter a rede

211
EE

regularmente credenciada, ressaltando, acima do mínimo pretendido em gênero, número e grau, sempre cumprindo todas as determinações do edital norteador conforme se verifica na *checklist* abaixo:

IDONEIDADE EM TODAS AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JURÍDICA EM TODO O DECORRER DO PROCESSO LICITATÓRIO.	OK
APRESENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE REGULARMENTE CREDENCIA (INCLUSIVE COM NÚMEROS MAIORES QUE O DETERMINADO)	OK
CONFECÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES DENTRO DO PRAZO DELIMITADO	OK
ATÉ O PRESENTE MOMENTO TODAS AS RECARGAS PROGRAMADAS CONCRETIZADAS SEM ATRASO.	OK
PRONTO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA EXPANSÃO DA REDE QUANTO A TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	OK
TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS PONTUALMENTE E NOS VALORES DEVIDOS AOS COMÉRCIOS	OK
DETER APLICATIVO INTUITIVO PARA SUA UTILIZAÇÃO, BEM COMO 0800 E OUTRAS	

LINHAS DE COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS	OK
---	----

Com essa simples tabela verificasse que em cada etapa e em todo decorrer do pacto firmado a Recorrente se fez presente sempre cumprido todas as determinações dentro dos moldes impostos pela Recorrida.

Portanto, a aplicação de qualquer sanção no presente caso deve ser revisitada, convertendo a uma mera advertência ou totalmente anulada.

Até por que, a aplicação de uma penalidade tão séria de forma arbitrária e nesta monta em detrimento de uma mais branda cabível é uma grave afronta dos princípios destacados e, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos.

Assim, imposição da referida multa não é proporcional, muito menos a suscitada rescisão contratual, indo de encontro dos procedimentos licitatórios básicos que devem ser aplicados, conforme prevê o art. 87, da lei n. 8.666/93, *in verbis*:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA LEI N. 8.666/93. 1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE.

1. *Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados.*

2. *O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe*

uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

5. Apelação e Remessa necessária conhecidas e improvidas. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade. Inexistência de demonstração de prejuízo para a Administração pelo atraso na entrega do objeto contratado. 3. Aceitação implícita da Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto. 4. Contrato para o fornecimento de 48.000 fogareiros, no valor de R\$ 46.080,00 com entrega prevista em 30 dias. Cumprimento integral do contrato de forma parcelada em 60 e 150 dias, com informação prévia à Administração Pública das dificuldades enfrentadas em face de problemas de mercado.

5. Nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração.

6. Recurso especial não-provido, confirmando-se o acórdão que afastou a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério da Marinha, pelo prazo de 6 (seis) meses.

(STJ-Resp: 914087 RJ 2007/0001490-6, Relator: Ministro José Delgado, Data de Julgamento: 04/10/2007, T1-Primeira Turma, Data Publicação: DJ 29/10/2007 p.190)" (g.n.)

No mesmo sentido a Advocacia-Geral da União se manifestou sobre o tema da seguinte forma:

"PARECER Nº 110/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS/AGU.

*Este parecer recomenda que sejam previstas no contrato apenas as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais, deixando para o edital a previsão das sanções decorrentes do descumprimento das regras da licitação. **Recomenda, também, que a Administração passe a adotar tabelas de penalidades específicas, com punições proporcionais à gravidade, em atendimento à orientação do TCU contida no Acórdão 669/2008-Plenário, fazendo sugestão da redação da cláusula e da referida tabela, cabendo à Administração sua adequação às particularidades do contrato. No mesmo sentido: PARECER Nº 146/2010/DLIC/CGMADM/PFE-INSS /PGF /AGU.***
(retirado da Lei 8666/93 Comentada pela PFE-INSS. Acesso em 09/10/2012 pelo site www.agu.gov.br/pfeinss) (g.n.)

Outrossim, apesar de a Recorrente reunir provas de que não deve ser apenada de tal forma e, a vistas de tamanha pujança de dados e fatos, é desconcertante a Recorrida manter tal intenção punitiva, em todo caso, se assim entender por certo, imperioso a multa ser totalmente afastada, alterando-se para uma advertência, que é o grau punitivo correto diante do episódio narrado, concomitante é claro com a exclusão da rescisão contratual.

IV - DO PEDIDO

Requer que seja acolhido esse **RECURSO HIERÁRQUICO** por ser **TEMPESTIVO** e no efeito **SUSPENSIVO** por tratar de decisão que pode causar prejuízos financeiros a Recorrente.

E pelas razões de fato e de direito apresentadas, com fulcro artigo 109, I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93, **REQUER SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO HIERÁRQUICO** apresentado, uma vez que ficou demonstrado que a Recorrente detém a tecnologia pretendida, que o momentum destacado não contextualiza com a realidade do pacto

215


firmado, conforme demonstrado pelos dados técnicos onde consigne-se que contrato está sendo executado de forma integral, bem como por todos os motivos de direito supracitados.

Seja revista a decisão, aplicando em seu grau máximo tão somente uma advertência e dado o devido prosseguimento a parceria firma.

Indiferentemente, se a Recorrida julgar improcedente o presente recurso, a Recorrente clama desde já que alternativamente, se modifique a decisão prolatada e seja realizada a rescisão contratual de forma amigável, sem prejuízo a qualquer uma das partes e não mais que uma advertência como punição, por se tratar da mais lúdima justiça.

Pede-se deferimento.

Campinas, 24 de fevereiro de 2022.



BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Nome: Antonio José Perrino Bitarian

CPF n°.: 359.802.938-17

R.G. n°.: 26543230



216
EP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2021 16:23:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

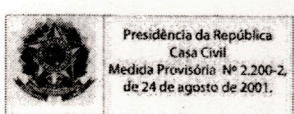
¹Código de Autenticação Digital: 116400504212389890915-1 a 116400504212389890915-11

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46a3079332ecf9ce43b925b3dc0dcf689ed6612dcf8761058169f4abb8d65012a31944fd11b8d2d84d01cb324913d7f00d
ceb0ffa039ab83600259310bccae25



[Handwritten signature]

217

CONVÊNIO
INDAIATUBA

JUCESP
29 03 21
23



JUCESP PROTOCOLO
0.240.689/21-5



"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"

NIRE 352.320.636.80
CNPJ 16.814.330/0001-50

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Único Sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, denominada "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA" com sede social na a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091 611, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 352.320.636.80 em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, resolve promover a 2ª Alteração e Consolidação Contratual conforme as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Alteração do Endereço da Sede

Altera-se neste ato o endereço da sede da empresa, passando a ser sediada à Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

Em face das alterações acima, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, nos termos na Lei n 10.406/0002, mediante as condições e clausulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"

NIRE 352.320.636.80
CNPJ 16.814.330/0001-50

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validata/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-1
Data: 05/04/2021 12:16:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL164206-9DDK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MEIOS
DE PAGAMENTO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLAUSULA 1ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA", com sede social situada a Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

CLAUSULA 2ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal poderá abrir transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual nos termos da lei e por decisão do sócio único.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 3ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 01/08/2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA 4ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem por objeto social:

- I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento criando regras procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento.
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento:
 - a) Disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - b) Executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada conta de pagamento;
 - c) Gerindo conta de pagamento;
 - d) Emitindo instrumento de pagamento;
 - e) Executando remessa de fundos; e
 - f) Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Explorando a atividade de sub credenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para aceitação do instrumento de pagamento, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e
- IV. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
- V. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos;
- VI. Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares por meios de pagamentos, administração de cartões de crédito e débitos;
- VII. Locação e comércio de máquinas de créditos para estabelecimentos comerciais e terceiro.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/GBJYJ-CFJYP-3TWRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-2
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64207-GVIO;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 20 21

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de \$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio único **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - O sócio único não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos nos termos do Art. 12 da Lei 12.865/2013.

- (i) Constituem patrimônio separado que não se confunde com o da Sociedade;
- (ii) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da sociedade, nem poder ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade;
- (iii) Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade;
- (iv) Não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até (dois) membros sócios ou não mas todos residentes domiciliados no País permitida reeleição sendo 01 (um) Diretor Presidente 01 (um) Diretor Operacional cujo prazo de mandato será de (quatro) anos, ficando eleitos os seguintes membros para administração da Sociedade:

- I. **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091 611, para o cargo de Diretor Presidente; e
- II. **CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nacional RG nº 40.147.876-2 inscrito no CPF sob nº 381.997.588-80, residente domiciliado à Rua Expedicionário José Calzani, nº 226, Bairro Jardim São José, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-100, para o cargo de Diretor Operacional.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as matérias previstas no Parágrafo Segundo abaixo Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor Presidente ou II isolada de procurador devidamente nomeado nos termos deste Contrato Social.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-3
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64208-L2B3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

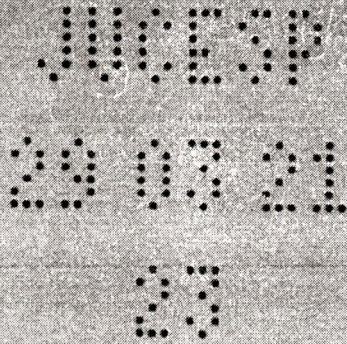
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



219

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação geral da Sociedade conforme Parágrafo Primeiro acima:

- I. O Diretor Presidente será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas relativas conta de pagamento pela administração de recursos de terceiros pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito;
- II. O Diretor Operacional será exclusivamente responsável (i) pelo gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito (ii) pelas obrigações previstas na Resolução nº 4433/2015 do Conselho Monetário Nacional na Clausula 9ª do Contrato Social da Sociedade (iii) pelas atividades relativas ao compliance PLD nos termos da regulamentação em vigor (iv) pela elaboração da política de segurança cibernética da Sociedade execução do plano de ação de resposta incidentes nos termos da Circular nº 909/2018 do Banco Central do Brasil.

Em relação às matérias acima, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor responsável ou por procurador nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados sendo nulos inoperantes em relação Sociedade os atos de qualquer sócio administrador diretor procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros salvo se houver autorização escrita de sócio(s) representando maioria do capital social representado por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quarto - A determinação do Parágrafo Terceiro desta Clausula não se aplica em caso de garantia dada em contrato de locação residencial desde que previamente aprovada por sócio (s) representando maioria do capital social representado (s) por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome observadas as regras previstas nesta Clausula deverão observar disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos com exceção daquelas para fins judiciais terão um período de validade limitado no máximo (um) ano serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente exceto quando os poderes disserem respeito as matérias previstas no Parágrafo Segundo acima hipótese em que procuração deverá ser assinada pelo Diretor responsável daquela matéria.

CLÁUSULA 7ª - As políticas procedimentos internos da Sociedade para controle prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9613 de de março de 1998 deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade observarão as seguintes diretrizes:

- (i) Elaborar um manual interno das políticas procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-4
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64209-XZGK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUN 2021

- (ii) Contemplar coleta registro de informações tempestivas sobre clientes que permitam identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- (iii) Definir os critérios procedimentos para seleção treinamento acompanhamento da situação econômico financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) Incluir análise previa de novos produtos serviços sob ótica da prevenção dos mencionados;
- (v) Receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos internos devem incluir medidas previa expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes identificar os beneficiários finais das operações possibilitar caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deve observar política de governança aprovada pela Diretoria que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos gestão de patrimônio se aplicável preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada submetida revisões anuais com documentação mantida disposição do Banco Central do Brasil definir atribuições responsabilidades garantir independência das atividades de gerenciamento de riscos inclusive mediante segregação entre área operacional de gestão de risco.

CLÁUSULA 6ª - Os Diretores terão direito uma retirada mensal título de "pró-labore" estabelecida pelos sócios levada conta de despesas gerais da Sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OUVIDORIA

CLÁUSULA 9ª - Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar estrita observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuar como canal de comunicação entre essas instituições os clientes usuários de seus produtos serviços inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade.
- II. Atuar como um canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços; inclusive na mediação de conflitos; e
- III. Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUJZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-5
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64210-EQ82;

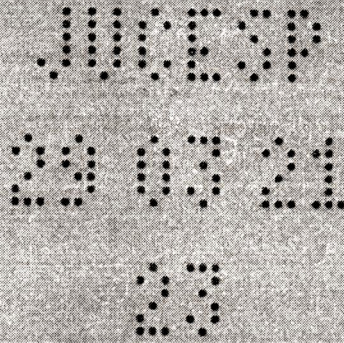


Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Quarto - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender registrar instruir analisar e dar tratamento formal e adequado as demandas dos clientes usuários de produtos serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucionamos; e
- V. Elaborar encaminhar auditoria interna ao comitê de auditoria quando existente, é a Diretoria ao final de cada semestre relatório quantitativo qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

Parágrafo Sexto - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente de forma justificada, uma vez, por igual período limitado o número de prorrogações de 10% (Dez por cento) do total de demandas no mês devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo - Compete Diretoria designar Ouvidor sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições desempenhar outras atividades na instituição inclusive de Ouvidor exceto de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo - O Ouvidor terá mandato de (três) anos permitida reeleição.

Parágrafo Nono - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato contra economia popular fé pública propriedade ou Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos;
- III. Formação em curso de nível superior;
- IV. Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas dos seus produtos serviços processos sistemas etc;

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



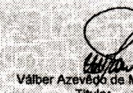
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-6
Data: 05/04/2021 12:16:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64211-BFZJ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



222
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA
29 03 21
20

V. Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas Ouvidoria fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e

VI. Condições técnicas administrativas de dar atendimento as demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo - O Ouvidor poderá ser destituído qualquer tempo durante vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.

II. Desempenho aquém daquele esperado;

III. Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;

IV. Em razão de demissão por justa causa; e

V. Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano imagem à Sociedade.

Parágrafo Decimo Primeiro - O Diretor responsável pela Ouvidoria responsável pela observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes usuários dos produtos serviços da Sociedade.

Parágrafo Decimo Segundo - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado auditoria interna ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Decimo Terceiro - A Sociedade assume compromisso de:

- I. Criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - A Sociedade divulgará semestralmente em sua página na Internet as informações relativas as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-7
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64212-0XP4;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



225
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA
DE
REUNIÃO

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 10ª - Em 31 de dezembro de cada ano ao término do exercício social, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro - O sócio único poderá determinar distribuição dos lucros apurados em proporção diversa a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar, ao fim de cada trimestre ou em período múltiplo de mês, um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação do sócio único, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar capital social.

CLÁUSULA 11ª - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único poderá deliberar sobre:

- I. Deliberar sobre as contas do administrador balanço patrimonial as demais demonstrações financeiras;
- II. Designar administradores quando for caso;
- III. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião, sendo que cada quota social corresponderá um voto.

CLÁUSULA 13ª - O sócio único e os Diretores poderão reunir se ao quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias especificando dia hora local da reunião bem como ordem do dia somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados menos que todos os sócios acordem diferentemente. A convocação poderá ser feita por qualquer forma escrita devendo seu comprovado seu recebimento.

CLÁUSULA 14ª - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local por conferência telefônica vídeo conferencia ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Na hipótese de participação remota, o sócio único ou os Diretores devem formalizar o voto proferido mediante carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Único - O sócio único e os Diretores, poderão ser representados por um advogado constituído por mandato e poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

CLÁUSULA 15ª - Fica dispensado a reunião, quando o sócio único decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validata/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915-8>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-8
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64213-VXOS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



224
Azevedo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JOSÉ
DA SILVA
DA

CLÁUSULA 16ª - As deliberações serão tomadas pelo sócio único.

RETIRADA MORTE INCAPACIDADE FALENCIA OU EXCLUSÃO DE SOCIO

CLÁUSULA 17ª - A retirada do sócio único, não acarretará a automática dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com outro sócio que vier a ser admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito de preferência às suas quotas, a menos que este (s) resolva (m) liquidar.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade, e serão pagos, em dinheiro ou em bens ele seus herdeiros, ou sucessores conforme caso em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais sucessivas corrigidas com base em índice legalmente admitido para tais fins vencível primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais cônjuge ou companheiro (a) não-sócio (a) este (a) serão pagos os respectivos haveres sociais na forma desta Cláusula.

CLÁUSULA 18ª - No caso de apuração de haveres pagos sócio excluído, falido ou em recuperação judicial, bem como sucessores, ex-cônjuge ou ex companheira (o) de sócio (a), o capital social sofrera a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas, nos termos do Art. 1031, Parágrafo Primeiro do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso do sócio único. (Art. 1033, II).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - A Sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao sócio único indicar o liquidante e determinar sua remuneração.

CLÁUSULA 21ª - A Sociedade reger se de acordo com Código Civil Brasileiro, aplicando se supletivamente quando cabível Lei nº 404 de 15 de dezembro de 1976 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 23ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915-9>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-9
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ64214-6CL6;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

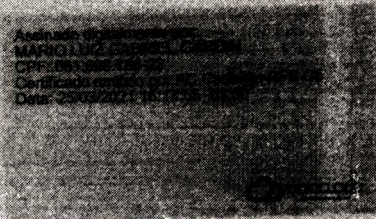


JUCESP
2021
20

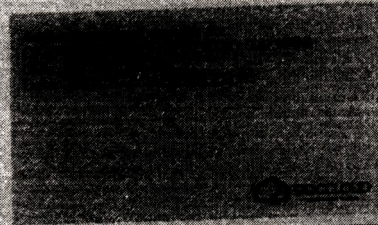
relações de consumo, fé pública ou propriedade, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime cuja pena vede o exercício da administração da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 3 (três) vias de igual teor, para todos os regulares fins de direito.

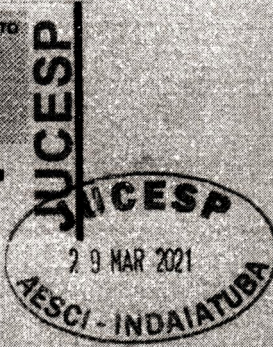
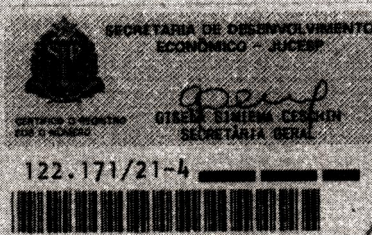
Campinas/SP, 15 de março de 2021.



MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Sócio Único e Diretor Presidente



CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI
Diretor Operacional



Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/38BJJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-10
Data: 05/04/2021 12:16:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64215-DPT2;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Barro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



226
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI (CPF 381.997.588-80) em 25/03/2021 16:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 131.100.157.34	Geolocalização Lat: -21,129602 Long: -47,832861 Precisão: 1761 (metros)
Autenticação Email verificado	joamoretti511@gmail.com

- ✓ MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN (CPF 061.698.786-22) em 25/03/2021 16:17

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-11
 Data: 05/04/2021 12:16:51
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI64216-ND07;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

227

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

228
88

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2021 10:36:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

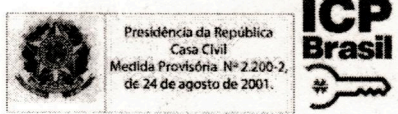
1º Código de Autenticação Digital: 116400804218771357260-1

2º Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cacf9f4ddafa0d88df2388fe8386e493c3f0776100f183536ef1ef870219d671ba8d7f4e62920e1f827cf4ae02ac90dceb0ffa039ab83600259310bccae25



230
SS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 13:22:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

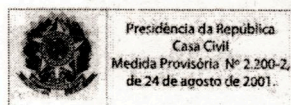
¹**Código de Autenticação Digital:** 116401001201021110904-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8da7dcf9468f54f6fa3c33ee29b9000583a399974806c49b642c9a9d6577f0998d0dceb0ffa039ab83600259310bccae25



[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 144 - Bairro São Estevão - São Paulo/SP - CEP 05235-000 - Tel: (11) 5144-5444 - Fax: (11) 5144-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 116401001201021110904-1; Data: 10/01/2020 10:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJC62752-144H
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valdir Azevedo de Miranda Cavalari
Título

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

231
FF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DE PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
CORTELO NACIONAL DE JUDICAMENTO

NOME
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

ROC IDENTIFICAD / ORIG. EMISSOR / UF
37384011 SSP/SP

CPF 061.698.786-22 **DATA NASCIMENTO** 05/01/1984

FILIAÇÃO
JAYME GARDIN
JUSSARA GABRIEL GARDIN

PERMISSÃO **ROC** **CON. RES.**
[] [] []

Nº REGISTRO 02180786704 **VALIDADEZ** 01/08/2022 **1ª HABILITAÇÃO** 25/01/2002

OBSERVAÇÕES

Luiz

LOCAL RIBEIRAO PRETO, SP **DATA EMISSAO** 15/12/2017

Well 52690296344
5P730800988

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1572712781

PROIBIDO RECLASSIFICAR 1572712781

[Handwritten signature]

232
80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa autenticidade pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 13:21:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 116400701201544240821-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8de35ecaf1c23ca598c2921cfd12b9a9e011db5331cab4bcf0644854a4b2dd01390dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
 Presidente Estado Paulo - L.S. - Rua: São Antônio, 200 - Foz de Iguaçu, 13270-000 - SP - www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3344-3333 - Fax: (51) 3344-3334

Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º inc. V 9º inc. V 10º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 substituído e preservado o conteúdo digitalizado, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 116400701201544240821-1; Data: 07/01/2020 15:50:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP16386-R9ZD.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Vilmar Azevedo da Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

233
 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN**

DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **26543230 SSP/SP**

CPF: **359.802.938-17** DATA NASCIMENTO: **19/04/1988**

FILIAÇÃO: **AGOMY BITARIAN**
ADRIANA LUCIA TREU PER
RINO BITARIAN

PROFISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

RF REGISTRO: **03995818355** VALIDADE: **22/08/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **01/12/2006**

Observações:

LOCAL: **GRAVINHOS, SP** DATA EMISSÃO: **23/08/2016**

Assinatura: *negatta*

Nova Agência Digital Assessoria para as Práticas de Direito SP
 AGÊNCIA DO EMISSOR: **69973136622**
6P826519497

DEIRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1317524771

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1317524771

g

**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de
Guarapuava**

234
SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SURG

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

CONTRATO Nº 30/2021

NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 27/2022

1) Intimada da decisão proferida pelo Diretor Administrativo da SURG, a empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda apresentou recurso na data de 25/02/2022, encaminhando a minuta do recurso via correio eletrônico, conforme acostado aos autos.

2) Em sede de recurso, alega a recorrente, em síntese que:

(i) é autorizada a passar as principais bandeiras de cartões VISA, MASTERCARD, ELO, HYPERCARD e etc;

(ii) Detém ainda em caráter NOTABILÍSSIMO, o certificado internacional PCI - DSS - Payment Card Industry Data Security Standards (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento);

(iii) que na contranotificação outrora encaminhada a Recorrida, a Recorrente apresentou diversos documentos, vídeos e até cartão físico violado, demonstrando de diversas formas a pluralidade tecnológica do seu produto e ressaltou **que a escolhe do modo de captura advém da relação unilateral com o Recorrente e seu colaborador comercial;**

(iv) No caso em tela, a tecnologia TEF utilizada no estabelecimento é diferente ao padrão utilizado pelo nosso sistema, que é própria e único, portanto, a fim de manter o estabelecimento e manter uma rede de comércios pujante, foi norteador a utilização da tarja magnética ou QRCode com esse tipo de TEF;

(v) Por tanto o episódio retratado quanto a captura por NFC ou aproximação destacado nos autos, como já apontado, não comprova a inexistência deste modo de captura, pois, apesar de dar este leque de escolhas quanto a modos de transações, o comércio que vem a escolher e se adequar da forma que lhe convir;

A recorrente não juntou novos documentos, além daqueles acostados à contra notificação.

3) Note que a recorrente alega que as funcionalidades questionadas pela contratante (SURG), embora sejam disponibilizadas pela contratada (recorrente), somente podem ser utilizadas por empresas credenciadas que utilizam uma tecnologia TEF que é única e própria da empresa.

Contudo, não apresentou documentos hábeis a comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, ou mesmo que tenha disponibilizado às empresas referida tecnologia.

Ou seja, não trouxe novos elementos hábeis a modificar o parecer jurídico emitido anteriormente.

Ademais, cumpre observar que quando o edital prevê a necessidade de disponibilização de **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, quer dizer que referidas funções devem estar ativas em



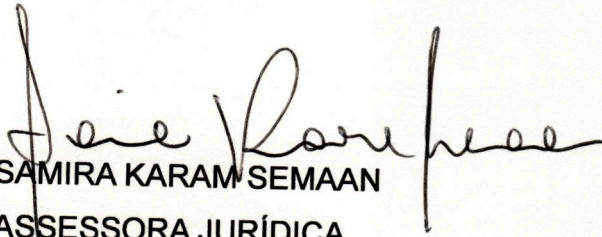
qualquer estabelecimento credenciado e não apenas funcionar como peças figurativas, sem utilidade alguma.

Cumpra observar ainda que, certamente, a inatividade dessas funcionalidades acarreta um investimento menor da empresa, em termos de recursos financeiros, o que, provavelmente, lhe garante um retorno melhor da taxa de administração, sem ter que cumprir com as obrigações contratuais e apresentar a menor proposta de preço nos certames licitatórios.

Ex Positis, o parecer é no sentido de se acolher a manifestação prévia da gestora do contrato, acerca das alegações constantes do recurso em tela, bem como para que a empresa contratada seja notificada, por correio eletrônico a apresentar, no prazo de 03 dias úteis, a documentação hábil à comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, bem como o porquê que a recorrente não disponibilizou sua tecnologia às referidas empresas, para posterior encaminhamento do feito à decisão da autoridade superior.

É o parecer.

Guarapuava, 04 de março de 2022.


SAMIRA KARAM SEMAAN
ASSESSORA JURÍDICA

237
SP



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

Ofício nº 002-2022

Guarapuava, 17/03/2022

A

Empresa: Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda

SR. MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

Prezado Senhor

Considerando o teor do parecer emitido pelo departamento jurídico, comunico à esta empresa o que segue: Cumpre observar ainda que, certamente, a inatividade dessas funcionalidades acarreta um investimento menor da empresa, em termos de recursos financeiros, o que, provavelmente, lhe garante um retorno melhor da taxa de administração, sem ter que cumprir com as obrigações contratuais e apresentar a menor proposta de preço nos certames licitatórios.

O parecer é no sentido de se acolher a manifestação prévia da gestora do contrato, acerca das alegações constantes do recurso em tela, como para que a empresa contratada seja notificada e no prazo de três dias úteis, a documentação hábil à comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, bem como o porquê que a recorrente não disponibilizou sua tecnologia às referidas empresas, para posterior encaminhamento do feito à decisão da autoridade superior.

Atenciosamente

Ofício Encaminhado
no dia 17/03/2022
Via E-mail


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS

BANK

238
88

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

REF: OFÍCIO
PREGÃO PRESENCIAL nº.: 24/2021-SURG
CONTRATO N°.: 30/2021

A empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)** inscrita CNPJ nº.
16.814.330/0001-50, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu
procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar

MANIFESTAÇÃO

frente ao ofício anteriormente encaminhado, conforme motivos de fato e direito a seguir
articulados:

🌐 www.bkbank.com.br
✉ atendimento@bkbank.com.br
☎ 0800 901 0203

Ainda, a Manifestante apontou de que se utiliza de uma tecnologia superior à que é comumente empregada, que além de ter todos os melindres para o que tange segurança, também possibilita a utilização do cartão por aproximação e a possibilidade de integrar outras tecnologias no cartão, como tarja magnética e código de barras.

Ato contínuo, feitas estas observações, a Manifestante ao mesmo passo apresentou outro vídeo onde demonstrou a possibilidade do pagamento a ser realizado por QRCODE (DOC. 1), juntamente com comprovante de pagamento desta transação (DOC. 2) , além dos demais meios destacados (tarja, aproximação por chip) que estão à disposição para o representante do comércio e o usuário se utilizarem.

Não obstante, a Manifestante também trouxe à baila manual (DOC. 3) pormenorizado que fora confeccionado no intuito de deixar mais cristalina a maneira de interagir e utilizar tal tecnologia do QRCODE tanto para o beneficiário, quanto para o estabelecimento credenciado.

Consoante o item editalício destacado anteriormente, a Manifestante corroborou que detém todas as tecnologias apontas inclusive o QRCODE, onde, vale dizer, o item define bem: **"...segurança e uso de senha numérica e aplicativo POR APROXIMAÇÃO OU QRCODE."** afastando desde aquele momento qualquer inexecução contratual.

Desta forma, imperioso trazemos à tona, a documentação já apresentada ao que tange a tecnologia e utilização do QRCODE (DOC 1, 2 e 3).

De qualquer sorte, igualmente, importante salientar, que com o plantel de meios de captura (tarja, Chip, QRcode, outros) cada representante de comércio ao se filiar a rede existente selecionou a maneira que seria mais interessante para seu modelo de negócio.

Até por que que tal escolha é personalíssima, pois infere em como cada comércio vai receber o benefício do usuário, todavia, como já avultado, por este pautar-se em uma forma de

240
R

Os usuários dos cartões gastaram além da recarga o saldo acumulado nos cartões, passando no último mês perfazendo o montante de **R\$ 289.006,60 (duzentos e oitenta e nove mil e seis reais e sessenta centavos)** junto a rede credenciada.

Tais dados demonstram que o contrato está sendo cumprido acertadamente, os usuários estão conseguindo comprar em diversos locais, portanto, a questão da utilização de uma ou outra tecnologia de captura não está sendo nenhuma barreira a quem realmente importa, o usuário final.

Portanto, a Manifestada clama que é necessário revisar tal decisão, reconhecendo que o contrato não detém qualquer inexecução se está cumprindo perfeitamente seu desígnio, ainda mais a ponto de sanções tão severas quanto multa e rescisão do pacto firmado, é preciso dimensionar os fatos e ter bom senso, o malhete não pode pesar nas mãos dos gestores sob pena de praticar injustiças.

Posto isso, apresentando novamente a documentação corroborando a possibilidade de captura por QR CODE, o *decisium* não deve prosperar, além de não deter qualquer escopo que sustente de forma contundente tamanha punição, se mantida tal deliberação evidencia injustiça uma sem precedentes, onde irá conspurcar uma parceria que vem caminhando de forma serena e proveitosa para todas as partes.

DO PEDIDO

Requer que seja acolhido essa **MANIFESTAÇÃO** por ser **TEMPESTIVA**.

E pelas razões de fato e de direito apresentadas, **REQUER SEJA CONSIDERADO DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AFASTADO A DECISÃO ANTERIOR DE MULTA E RESCISÃO,**

241
BR

PAGAMENTO VIA QR CODE – Bk Benefício

O Bk reinventou a plataforma Venda Web e, a partir de outubro de 2021, o usuário do Voucher não precisa mais usar o cartão para pagar pelo produto consumido!

O usuário pode realizar o pagamento via QR Code em seu app Bk bank!

Mais facilidade para o portador do cartão e mais agilidade para o estabelecimento credenciado!

Abaixo, separamos o passo a passo para o usuário do cartão voucher Bk bank e para o estabelecimento credenciado começarem a usar a nova solução!

Leia com atenção!

USUÁRIO DO CARTÃO VOUCHER BK BENEFÍCIO:

Para realizar o pagamento via Qr Code, o usuário do cartão deve criar sua conta no app Bk Bank.

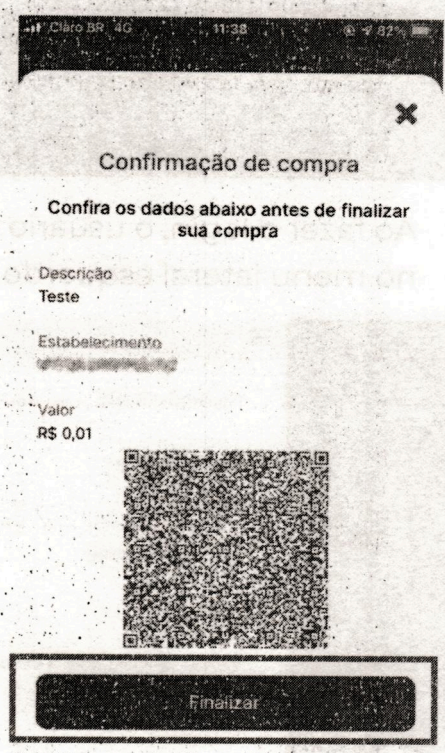
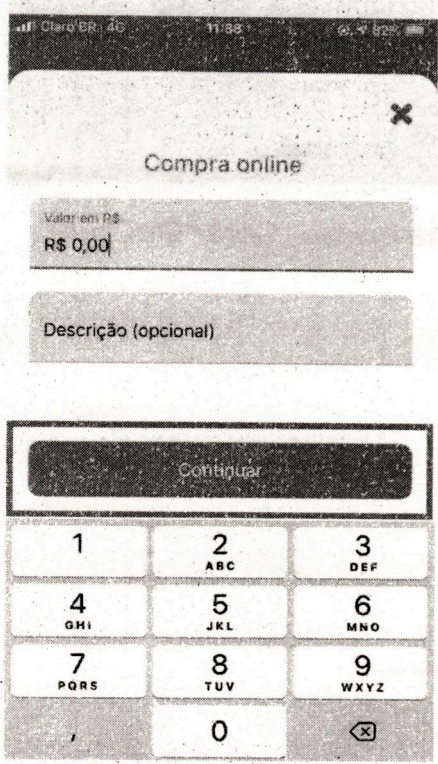
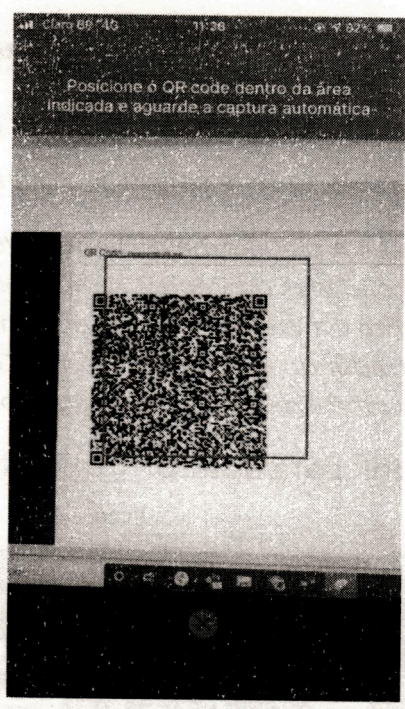
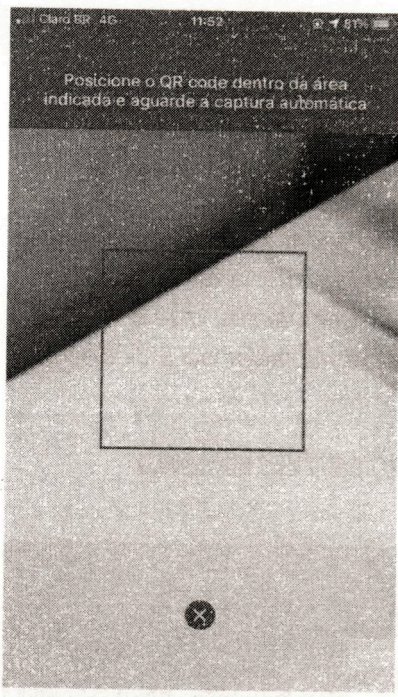
- Ao acessar sua conta, o usuário deve clicar na opção “Bk Benefício”;
- O usuário deve clicar no símbolo de QR Code que se encontra no canto superior esquerdo da tela;
- Ao abrir a opção de Qr Code, a tela habilitará a câmera e o usuário deve posicionar o quadrado para o Qr Code fornecido pelo Estabelecimento Credenciado;
- Ao ler o Qr Code, aparecerá o campo para inserir o valor do pagamento a ser feito;
- O pagador insere o valor e pode deixar uma descrição opcional;
- Ele deve clicar em “Continuar”;
- Na próxima tela, o pagador deve confirmar os dados do estabelecimento e valor da compra;

🌐 www.bkbank.com.br

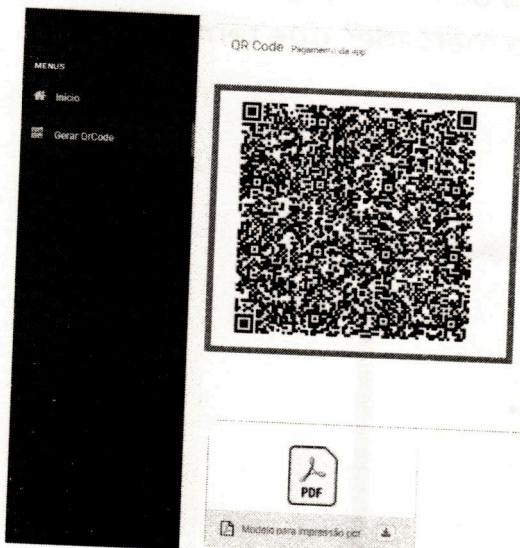
✉ atendimento@bkbank.com.br

☎ 0800 901 0203

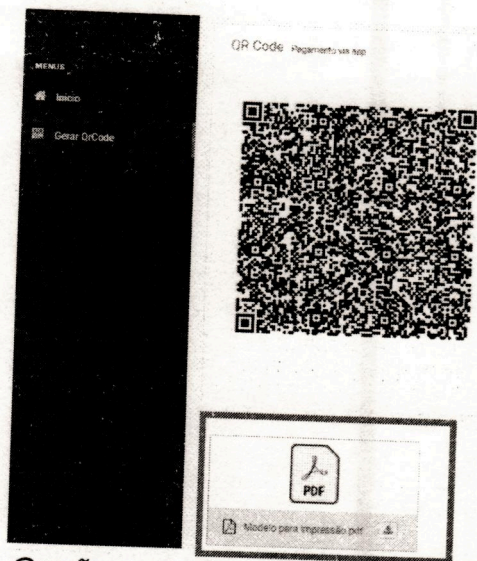
242
88



- Ao clicar na opção acima, o estabelecimento credenciado tem duas opções:
 - 1) Usar o Qr Code da própria plataforma;
 - 2) Fazer o download do Qr Code.



Opção do Qr Code na própria plataforma.



Opção para download do Qr Code.

É importante orientar o estabelecimento credenciado a usar a opção para download, já que ela permite:

- Impressão do Qr Code, que pode ficar em cima da bancada do EC, com os garçons, caixa do EC, entre outros;

243V
SS

- O arquivo pode ser enviado para outros aparelhos, possibilitando que entregadores utilizem essa opção sem intervir na segurança do EC;
- Podem ser feitas várias impressões do mesmo Qr Code, opção ideal para estabelecimentos como mercados que tem mais do que um caixa.

Modelo do arquivo para download



O nome do estabelecimento ficará na parte marcada.

GESTÃO DAS TRANSAÇÕES:

Para acompanhar as vendas, o administrador do estabelecimento deve utilizar o Portal Gestão.

Na plataforma de Venda Web serão apresentadas as últimas 10 transações realizadas pelo perfil de acesso de login.

As transações estarão disponíveis apenas para visualização e para manter controle do que foi pago via Qr Code, oferecendo, desta forma, controle para o usuário do estabelecimento que utiliza a Venda Web e segurança para o administrador do estabelecimento, que manterá seus dados, informações bancárias, fluxos de recebimentos e movimentações financeiras em sigilo.

VANTAGENS DA NOVA SOLUÇÃO:

- Mobilidade para estabelecimentos que atuam com entregadores;
- Diversidade de pagamento;
- Capacidade para atender mais pessoas;
- Segurança da conta do estabelecimento;
- Evita problemas com instabilidade de sinal das máquinas de cartão;
- O usuário do voucher não precisa estar com cartão;
- Evita problemas de leitura de chip/tarja;
- Pagamento via aplicativo;
- Ideal para famílias que utilizam o benefício – um fica com cartão e outro com o app;
- Mais tecnologia;
- Transações rápidas e seguras.

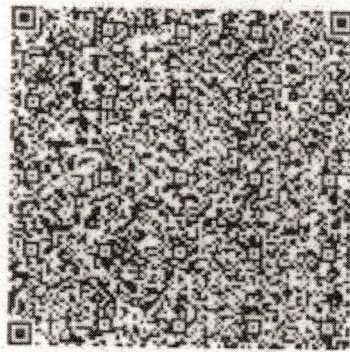
15:06



245
BR



Pagamento Qr Code
100LIMITE PIZZA BAR







Valor
R\$ 1,00



ENC: RES: referente a Ofício de nº002

246
SE

De <licitacao@bkbank.com.br>
Para <contratos.jorgete@surg.com.br>
Cópia 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>
Data 22/03/2022 19:18

 Manifestação SURG.pdf (~857 KB)  Doc 1 - Vídeo Simulação de Venda QRCode.mp4 (~6,7 MB)
 Doc 2 - Comprovante da Venda com QRCode.jpeg (~39 KB)  Doc 3 - Manual QRCode.pdf (~776 KB)

Prezada Sra. Jorgete,

Boa tarde!

Em tempo, peço que ignore o e-mail anterior pois detectamos um equívoco no endereçamento, assim reenvio, tempestivamente, a manifestação frente ao ofício anteriormente encaminhado.

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antonio José Perrino Bitarian

Gerente de Licitações / Jurídico

licitacao@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: licitacao@bkbank.com.br <licitacao@bkbank.com.br>

Enviada em: terça-feira, 22 de março de 2022 18:42

Para: 'contratos.jorgete@surg.com.br' <contratos.jorgete@surg.com.br>

Cc: 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>; 'fabio' <fabio.dalpra@bkbank.com.br>; 'Michael Costa Oliveira' <michael@bkbank.com.br>;

'guilherme@bkbank.com.br' <guilherme@bkbank.com.br>; 'elvis.azevedo@bkbank.com.br' <elvis.azevedo@bkbank.com.br>

Assunto: RES: RES: referente a Ofício de nº002

Prezada Sra. Jorgete,

Boa tarde!

Vimos por meio desta apresentar, tempestivamente, manifestação frente ao ofício anteriormente encaminhado.

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antonio José Perrino Bitarian

Gerente de Licitações / Jurídico

licitacao@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: contratos.jorgete@surg.com.br <contratos.jorgete@surg.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de março de 2022 15:36

Para: licitacao@bkbank.com.br

Cc: 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>

Assunto: Re: RES: referente a Ofício de nº002

246 v
88

Em 21/03/2022 15:22, licitacao@bkbank.com.br escreveu:

Prezada Sra. Jorgete,

Bom dia!

Acuso o recebimento do presente, um dos nossos representantes estará presente amanhã no SURG e dentro do tempo hábil apresentaremos as repostas aos questionamentos apontados.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

obrigada.

Antonio José Perrino Bitarian

Gerente de Licitações / Jurídico

licitacao@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: contratos.jorgete@surg.com.br <contratos.jorgete@surg.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de março de 2022 14:53

Para: licitacao@bkbank.com.br

Assunto: referente a Ofício de nº002

licitacao@bkbank.com.br

Olá bom dia estou enviando o Ofício de nº002-2022, pois foi enviando anteriormente o parecer Jurídico e não obtivemos nenhuma resposta ok obrigada.

Ass. Jorgete

042 9.88611881



247
SS



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

248
JP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº02/2021
PREGÃO PRESENCIAÇ Nº24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-34/2021
CONTRATÓ Nº-30/2021
NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

À

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

Em atendimento ao parecer jurídico de fls. 234/236 oficieei a Empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, mediante e-mail encaminhado no dia 17/03/2022, para que apresentasse “documentação hábil a comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referido tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, bem o porquê que a recorrente não disponibilizou sua tecnologia às referidas empresas”.

Em data de 22/03/2022, a empresa apresentou, via e-mail a manifestação de fls. 238/245.

Assim, considerando a orientação de fl. 236, procedo ao “encaminhamento do feito à decisão da autoridade superior”.

Atenciosamente


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS



Ramon Barbosa e Silva

ADVOGADO

— OAB/PR nº 48.877 —

249
EF

AO SENHOR **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - DIRETOR ADMINISTRATIVO** DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - **SURG.**

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021; Pregão Presencial nº 24/2021.

RAMON BARBOSA E SILVA, Advogado regularmente inscrito na **OAB/PR sob o n.º 48.877**, com endereço profissional em timbre, fundamentado no que dispõe no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal c.c. arts. 1º, inciso II, e 10 e ss. da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e, ainda, no art. 7º, incisos XIII, XIV e XV da Lei nº 8.906/94, **REQUERER ACESSO À INFORMAÇÃO, consistente no fornecimento de CÓPIA INTEGRAL** do inteiro teor dos autos acima indicados, **bem como de todas as decisões encetadas**, em trâmite nesta Companhia.

O processo em epígrafe trata de **processo administrativo sancionatório** em desfavor da empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, contratada por esta Companhia para o **gerenciamento de benefício de cartão alimentação**.

AV. SEBASTIÃO DE CAMARGO RIBAS, 1360 - BONSUCESSO - CEP 85.055-000 - GUARAPUAVA - PR.

WHATSAPP: (42) 9 98817-7530
ramonbsilva@hotmail.com



Ramon Barbosa e Silva

ADVOGADO

— OAB/PR Nº 48.877 —

250
EP

Requer-se, ainda, que as informações sejam, por completo, disponibilizadas em sítio eletrônico de acesso público, em cumprimento às determinações legais concernentes à publicidade e transparência de atos oficiais, bem como imediatamente fornecidas em formato digital, conforme preconiza o artigo 11, § 5º da lei 12.527/2011, e enviadas ao seguinte endereço eletrônico/*e-mail*: ramonbsilva@hotmail.com, ou, ainda, anexados nos presentes autos eletrônicos.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem disponibilizadas, requer-se, desde logo, que sejam apontadas as razões, em certidão firmada por agente competente, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b” da Constituição Federal c/c artigo 14 da Lei 12.527/2011 e sob as penas do art. 32 do mesmo diploma legal.

É o Requerimento.

Guarapuava, em 29 de março de 2.022.

RAMON BARBOSA E SILVA
ADVOGADO
OAB/PR Nº 48.877

AV. SEBASTIÃO DE CAMARGO RIBAS, 1360 - BONSUCESSO - CEP 85.055-000 - GUARAPUAVA - PR.

WHATSAPP: (42) 9 98817-7530
ramonbsilva@hotmail.com



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A gestora do Contrato em tela, por evidente equívoco, deixou de digitalizar e, conseqüentemente, inserir no site da SURG, o verso das fls.189-V/190-V e 191-V, que é parte integrante do parecer jurídico nº 10/2022, de autoria da assessora jurídica Samira Karam Semaan, e das fls. 193-V, parte integrante da decisão do Diretor Administrativo da SURG, razão pela qual procede, novamente, inserção junto ao site da SURG, da cópia, na íntegra, da segunda parte do processo administrativo sancionatório nº 02/2021.

Sem mais,

Atenciosamente

Guarapuava, 04 de maio de 2022.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

251
8

Ofício nº 003-2022

Guarapuava, 07/04/2022

AO

SR. RAMON BARBOSA E SILVA

Prezado Senhor

Referente ao pedido de cópia integral do inteiro teor dos autos de processo administrativo sancionatório nº 02/2021, apenso ao processo de pregão presencial nº 24/2021, bem como ao pedido de que todas as informações sejam disponibilizadas em sítio eletrônico, tenho a esclarecer o que a íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, no site da SURG (<https://surg.com.br/surg/licitacoes/licitacoes-2-2-2-2/>), ou no site: <https://surg.com.br/surg/>, devendo clicar na opção licitações, depois licitações 2021 e, após, no Pregão Presencial 24/2021, processo sancionatório supra referido.

Para obtenção de cópia em meio físico, do processo supra referido, Vossa Senhoria deverá agendar data e horário junto ao setor de gestão de contratos da SURG, através do telefone (42) 3630-0500, para que um funcionário da SURG o acompanhe a estabelecimento de sua preferência, para a realização das fotocópias requeridas, tendo em vista que os custos financeiros para tanto deverão ser suportados pelo requerente.

Atenciosamente,


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS

262
§

**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de
Guarapuava**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021
CONTRATO Nº 30/2021
NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Diretor Administrativo da SURG, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as previstas na parte final do art. 189 do RILCC da SURG,

Considerando o consignado no parecer jurídico nº 27/2022 (fls. 234-236), de autoria da assessora jurídica Samira Karam Semaan, no sentido de que: (i) a recorrente, em seu pedido de reconsideração, não apresentou documentos hábeis a comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se absterem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, ou mesmo que tenha disponibilizado às empresas referida tecnologia, ou seja, não trouxe novos elementos hábeis a modificar o parecer jurídico emitido anteriormente; (ii) que quando o edital prevê a necessidade de disponibilização de **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code**, quer dizer que referidas funções devem estar ativas em qualquer estabelecimento credenciado e não apenas funcionar como peças figurativas, sem utilidade alguma e que, certamente, a inatividade dessas funcionalidades acarreta um investimento menor da empresa, em termos de recursos financeiros, o que, provavelmente, lhe garante um retorno melhor da taxa de administração, sem ter que cumprir com as obrigações contratuais e apresentar a menor proposta de preço nos certames licitatórios;

Considerando que, mesmo após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no presente processo administrativo sancionatório – fls. 185-188 e fls. 237, a empresa contratada **não** apresentou novos elementos necessários e exigíveis à comprovação de suas alegações, bem como não adotou as medidas

5

252V
38

necessárias à ativação das demais funcionalidades dos cartões junto aos estabelecimentos credenciados à sua rede;

Considerando que restou devidamente configurado o descumprimento parcial das condições contratuais, especificamente a prevista na cláusula primeira do contrato, conforme as informações e documentos acostados aos autos de processo administrativo sancionatório nº 02/2021, que se encontra apenso ao processo administrativo nº 34/2021;

DECIDO pelo recebimento do pedido de reconsideração apresentado empresa recorrente, para os fins de julgá-lo totalmente improcedente, mantendo-se, assim, incólume a decisão proferida às fls.193/193v e 194, devendo ser aplicada a pena de multa correspondente a 10% do valor da parcela não executada, na forma prevista na cláusula 7ª, inciso III e §2º, inciso V e §7º, acumulada à pena de rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula 8ª, todos do contrato firmado entre as partes, combinados com o previsto nos artigos 173 e 174, incisos I, II e IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, à empresa contratada, **Berlin Finance Meios De Pagamentos**, pelo descumprimento parcial da primeira cláusula contratual, pois que restou devidamente comprovado nos autos de processo administrativo sancionatório nº 02/2022, que os cartões fornecidos possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética, quando, na verdade, deveriam, possuir ativas todas opções de funcionalidades ali descritas, e não apenas uma ou outra, pois que seguidas da locução conjuntiva aditiva “e”.

Em ato contínuo, determino que:

(i) Caberá ao gestor do contrato, na forma prevista no §2º, do art. 188 do RILCC da SURG, dar conhecimento ao sancionado, acerca das penalidades suprarreferidas, recolhendo comprovante de sua ciência nos autos em tela;

(ii) Na hipótese do recorrente requerer fotocópias do processo dentro do prazo recursal, o respectivo protocolo deverá ser anexado ao processo sancionatório;

(iii) Encaminhar a cópia do presente processo ao departamento de Licitações e Contratos Administrativo, para que se proceda ao que segue:

a) à execução da decisão supra, com a realização do termo unilateral de rescisão contratual e da multa, publicando-se, referidos termos, no boletim oficial do Município e no site da SURG, bem como juntando referidos termos ao processo principal de nº 34/2021;

b) à anotação das sanções no respectivo cadastro, cabendo a este o envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o instrumento convocatório, na forma prevista no inciso VI do art. 120, do RILCC da SURG.

Guarapuava, 05 de maio de 2022.



**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

referente decisão



De <contratos.jorgete@surg.com.br>
Para Licitacao <licitacao@bkbank.com.br>
Data 05/05/2022 16:46

234

JP

bk).pdf (~650 KB)

boa tarde estou enviando documento referente decisão do diretor Administrativo. Surg Cia de serviços de Urbanização de Guarapuava.

Ass. Jorgete

042-9886118-81

255
FF

Delivered: referente decisao

De postmaster@bkbank.com.br em 05/05/2022 16:47

Detalhes Texto simples

Your message has been delivered to the following recipients:

[Licitacao \(licitacao@bkbank.com.br\)](mailto:Licitacao@licitacao@bkbank.com.br)

Subject: referente decisao

Reporting-MTA: dns;FRBP284MB0268.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
Received-From-MTA: dns;smtp-sp217-5.kinghost.net
Arrival-Date: Thu, 5 May 2022 19:47:00 +0000

Original-Recipient: rfc822;licitacao@bkbank.com.br
Final-Recipient: rfc822;licitacao@bkbank.com.br
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK
X-Display-Name: Licitacao

X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: False
Received: from BL1P221CA0016.NAMP221.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10b6:208:2c5::29) by FRBP284MB0268.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:203:37::7) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5206.24; Thu, 5 May 2022 19:47:00 +0000
Received: from CPZBRA01FT003.eop-bra01.prod.protection.outlook.com (2603:10b6:208:2c5:cafe::92) by BL1P221CA0016.outlook.office365.com (2603:10b6:208:2c5::29) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5206.12 via Frontend Transport; Thu, 5 May 2022 19:46:59 +0000
Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 191.6.217.5) smtp.mailfrom=surg.com.br; dkim=pass (signature was verified) header.d=dkim.kinghost.net; dmarc=bestguesspass action=none header.from=surg.com.br; compauth=pass reason=109
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of surg.com.br designates 191.6.217.5 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=191.6.217.5; helo=smtp-sp217-5.kinghost.net;
Received: from smtp-sp217-5.kinghost.net (191.6.217.5) by CPZBRA01FT003.mail.protection.outlook.com (10.114.144.90) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5227.15 via Frontend Transport; Thu, 5 May 2022 19:46:58 +0000
Received: from webmail.surg.com.br (unknown [IPv6:2804:10:8016::216:74]) (Authenticated sender: contratos.jorgete@surg.com.br) by smtp-sp217-5.kinghost.net (Postfix) with ESMTPA id 13FE420C108C for <licitacao@bkbank.com.br>; Thu, 5 May 2022 16:46:56 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha1; c=relaxed/relaxed; d=dkim.kinghost.net; s=king1; t=1651780017; bh=710U43IKbAiwOVHfaUilCARQIM0=; h=Date:From:To:Subject:From; b=ACmEKOM1nsIv1Jh/IJugjMXxYGO33tu4ABqYHuzIH/pCOqzT2xemWLP1EEf67tfjs 2LGiki6CwCv0Xqkx/SyXBx4qRbyJHjoINBAyevrCJQRuLmK1cAufsbHU9bOKFOJ4LR 69z9bYjQQpmtujvk5MrA030UIuSCoywNd1Yz7ix8=
MIME-Version: 1.0
Date: Thu, 05 May 2022 16:46:56 -0300
From: contratos.jorgete@surg.com.br
To: Licitacao <licitacao@bkbank.com.br>
Subject: =?UTF-8?Q?referente_decis=C3=A3o?=
User-Agent: Roundcube Webmail/Final
Message-ID: <d6c5796924e839f59cae7e1cf7300752@surg.com.br>
X-Sender: contratos.jorgete@surg.com.br
Return-Receipt-To: contratos.jorgete@surg.com.br
Disposition-Notification-To: contratos.jorgete@surg.com.br
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=_c3989e7c3c603a5fb76e3b311c3a651b"
X-SND-ID: m1BAZ/O+Fsc/2HJ10dapeTqXsqHAIE+1NXfV1hFmZDtZzSB3XPr1Hb8yMU1f G0eUjSDwGsLRNMBdGyKeiMjSAs69H3tQIRHmJwju+Rrf6p83Kfqai0SZSCM

AGF - S. SALDANHA

Protocolo de Coleta

Nome do Cliente:

SURGA

256

Tipo de Cliente:

à vista a faturar

Data Coleta:

6 / 5 / 27

Hora Coleta:

Nº 92349

SERVIÇOS / PRODUTOS	QDADE	AR	MP
E-SEDEX			
SEDEX	1	x	
SEDEX 10			
SEDEX 12			
SEDEX A COBRAR			
CARTA REGISTRADA N. COM. () COM. ()			
CARTA SIMPLES N. COM. () COM. ()			
DOCUMENTO INTERNACIONAL () ECON () PRIORIT			
SEDEX MUNDO			
EMS			
MERCADORIA INTERNAC. () ECON () PRIORIT			
ENCOMENDA PAC			
PAC A COBRAR			
MOPB			
REGISTRO MÓDICO			
EMISSÃO VP			
ENVELOPE PRÉ TAXADO 1º PORTE			
ENVELOPE SEDEX MÉDIO			
ENVELOPE SEDEX GRANDE			
CAIXA ENCOMENDANº			
TELEGRAMA			

elax

Assinatura do Representante do Cliente

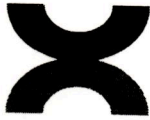
Assinatura

Assinatura do Representante da AGF

OBS.:

QB 96396957 2 BR

S. SCHWAB & CIA. LTDA. - AGF SALDANHA
Rua Saldanha Marinho, 2356 - Fone (42) 3623-4776 - Guarapuava - Paraná



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 30/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.

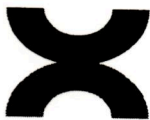
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo disciplinar nº 02/2021, resolve rescindir, unilateralmente, o contrato administrativo nº 30/2021, celebrado com a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50, com endereço à Avenida José Rocha Bomfim, BLC, UN 131/132 loteamento Center S, Campinas, CEP 13080-650 - SP., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, inscrito no CPF/MF sob o n. 061.698.786-22, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o disposto na decisão de fol. 252 à 253 do processo sancionatório nº 02/2021, RESCINDIR o Contrato nº 30/2021, referente ao Pregão nº 24/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelos fatos e fundamentos descritos no processo sancionatório de nº 02/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

CLÁUSULA QUARTA

A presente rescisão surtirá seus efeitos a partir de 16 de maio de 2022, momento em que a SURG não creditará mais para a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA os valores consignados no contrato nº 03/2021.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA deverá manter os cartões e as redes credenciadas ativas até 03 (três) meses, contados a partir de 16 de maio de 2022, conforme item 13.6 do edital de licitação 24/2021.

CLÁUSULA SEXTA

É competente o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

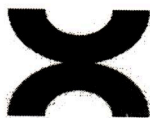
Guarapuava-PR, 09 de maio de 2022.


HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico da SURG


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

SURG

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

259
④

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021.**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, **RESCINDIR** o Contrato nº 30/2021, referente ao Pregão nº 24/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelos fatos e fundamentos descritos no processo sancionatório de nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

CLÁUSULA QUARTA

Em razão da perda da exclusividade antes concedida à Contratada, fica rescindido o Contrato mencionado apartir do dia 16 de maio de 2022, momento em que a SURG não creditará mais para a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, porém deverá a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA manter os cartões e as redes credenciadas ativas funcionando por no mínimo, 03 (três) meses apartir do dia 16 de maio de 2022, conforme item 13.6 do edital de licitação 24/2021.

CLÁUSULA QUINTA

É competente o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no boletim oficial do Município e no site da SURG.

Guarapuava-PR, 09 de maio de 2022.

(a) **HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER**

Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Numero do Contrato: 31/2022

Data de Inicio do Contrato: 09/05/2022

Data de Expiracao do Contrato: 09/05/2023

Processo: 33/2021 Modalidade: 14- Pregao

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI

Descricao do Objeto: - Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck e motorista

Valor total do Contrato: 752.594,57



SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 24/2021

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
– **SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, nesse ato representada pela responsável pelo departamento de Licitações e Contratos da SURG, vem através desse fazer diligencia à empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50, para que apresente a **PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** dos serviços do Contrato nº 30/2021, referente ao Pregão nº 24/2022, que tinha por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, para a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50.

Frisa-se que tal diligencia deverá ser respondida no prazo de 3 (três) dias.

Guarapuava-PR, 13 de maio de 2022.

LEILIANE AP. SANTOS GASPAR
Dpto de Licitações e Contratos

Solicitação de Diligência



De Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>

Para Licitacao <licitacao@bkbank.com.br>

Data 13/05/2022 10:55

261
④

BK Bank.pdf (~595 KB)

X SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Felipe/Leiliane

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500

Guarapuava - PR, 13 de maio de 2022. (a) **PAULO CÉZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.**

**SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 24/2021**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, nesse ato representada pela responsável pelo departamento de Licitações e Contratos da SURG, vem através desse fazer diligência à empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50, para que apresente a **PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** dos serviços do Contrato nº 30/2021, referente ao Pregão nº 24/2022, que tinha por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, para a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50. Frisa-se que tal diligência deverá ser respondida no prazo de 3 (três) dias. Guarapuava-PR, 13 de maio de 2022 (a) **LEILIANE AP. SANTOS GASPAR - Dpto de Licitações e Contratos.**

**CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2021.
PREGAO PRESENCIAL n.º 024/2021.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

A SURG, através de seu Pregoeiro, considerando a rescisão contratual com a primeira colocada no pregão presencial em epígrafe CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 06.344.497/0001-41, classificada em segundo lugar no certame, conforme ata de sessão, para que apresente a documentação de habilitação conforme estabelecido no item VII - DA HABILITAÇÃO do edital em epígrafe, bem como apresente proposta reformulada de acordo com valor do último lance ofertado no certame, em planilha detalhada especificando cada serviço oferecido.

Obs.

1. A empresa deverá responder essa convocação por e-mail imediatamente esclarecendo se aceita assumir o contrato.
2. A empresa deverá entregar e protocolar a documentação solicitada acima no seu original ou cópias autenticadas conforme solicitado no edital acima até o dia 20 de maio de 2022.
3. Com relação a letra "S" dos documentos de habilitação caso a empresa ainda não tenha os 30 estabelecimentos credenciados na cidade, deverá apresentar a declaração que apresentará os mesmos no prazo de 5 dias a contar a partir de 20 de maio de 2022.

Guarapuava, 13 de maio de 2022.

PAULO CÉZAR TRACZ

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Licitação realizada em 04/05/2022 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 16/2022, tem por finalidade o Registro de preços para aquisição de artefatos de concreto, e tendo transcorrido todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados os demais preceitos legais, declaro CLASSIFICADAS e HABILITADAS para o objeto desta licitação as EMPRESAS discriminadas a seguir, relacionando-as com os respectivos itens:

Fornecedor: A. J. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; CNPJ Nº 03.270.392/0001-

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	GRELHA EM CONCRETO COM ARMAÇÃO DE AÇO MÍNIMO 8MM, SOLDADO, NAS MEDIDAS 10X50X80CM, de acordo com a ABNT NBR 9062/2017.	PAVICON BLOCOS E PAVIMENTOS	UND	525,0000	181,0000	95.025,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾

Registro de preços para aquisição de antiaderente para pneus de rolo compactador de asfalto.

Processo na Íntegra Vol I

(http://surg.com.br/processosnaintegra/26_2021.zip)

Recurso, Contrarrazões e Parecer nº 18-2021 24/09/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/09/Pr-26-2021-Recurso-Contrarrazões-e-Parecer-18-2021-1.pdf>)

Recurso, Cotrarrrazões e Parecer Jurídico 24/09/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/09/Pr-26-2021-Recurso-Contrarrazões-e-Parecer-18-2021.pdf>)

COMUNICADO 18/08/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/08/Comunicado1.pdf>)

Kit Proposta (.zip) 18/08/2021

(https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/08/Processo_2021_000037_0000000.zip)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾

Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica e pedra brita.

Processo na Íntegra Vol II

(http://surg.com.br/processosnaintegra/25_2021_2.zip)

Processo na Íntegra Vol I

(http://surg.com.br/processosnaintegra/25_2021_1.zip)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Processo na Íntegra Vol V

(http://surg.com.br/processosnaintegra/24_2021_5.zip)

Processo na Íntegra Vol IV

(http://surg.com.br/processosnaintegra/24_2021_4.zip)

Processo na Íntegra Vol III

(http://surg.com.br/processosnaintegra/24_2021_3.zip)

263 V
Ⓟ

Processo na Íntegra Vol II

(http://surg.com.br/processosnaintegra/24_2021_2.zip)

Processo na Íntegra Vol I

(http://surg.com.br/processosnaintegra/24_2021_1.zip)

Requerimento de Inabilitação 11/08/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/08/Requerimento-de-Inabilitação.pdf>)

Despacho 11/08/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/08/Despacho-Pr-24-2021.pdf>)

Parecer nº 10/2021 11/08/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/08/Parecer-nº-10-2021.pdf>)

Decisão de Recurso 30/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/Pr-27-2021-Decisão-Parecer-Termos.pdf>)

pregão - vale alimentação 20/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/pregão-vale-alimentação.pdf>)

Notificação & Manifestação SURG 20/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/NotificaçãoManifestação-SURG.pdf>)

RECURSO 20/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/RECURSO.pdf>)

resposta ao pedido de esclarecimento 09/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/resposta-ao-pedido-de-esclarecimento-.pdf>)

Processo Administrativo Sancionatório nº 02-2021 - Parte 1 26/11/2021

(https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2022/04/242021Processo-Administrativo-Sancionatório-n-02-2021_Page1-150.pdf)

Processo Administrativo Sancionatório nº 02-2021 - Parte 2 26/11/2021

(https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2022/04/242021Processo-Administrativo-Sancionatório-n-02-2021_Page151-308.pdf)

Retificação ao Processo Administrativo Sancionatório nº 02-2021 04/05/2022

(https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2022/05/Retificação-Processo-Administrativo-Sancionatorio-24_2021.pdf)

Decisão Administrativa 05/05/2022

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2022/05/Decisão-Administrativa.pdf>)

264



TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 30/2021 25/05/2022

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2022/05/termo-de-rescisão.pdf>)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾

Registro de preços para eventual aquisição de película refletiva grau engenharia prismático e grau técnico, e máquina de recorte, para sinalização viária.

Processo na Íntegra

(http://surg.com.br/processosnaintegra/23_2021_v2.zip)

Questionamento 01/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/questionamento.pdf>)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL 01/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/RESPOSTA-AO-PEDIDO-DE-ESCLARECIMENTO-DO-EDITAL.pdf>)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾

gistro de preços para aquisição de materiais de construção, ferragens e demais insumos para manutenção de espaços públicos, obras e serviços urbanos executados pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Processo na Íntegra

(http://surg.com.br/processosnaintegra/22_2021.zip)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 ▾

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de de serviços com veículo do tipo caminhão/camionete com capacidade mínima de 04 toneladas, com motorista e combustível.

Processo na Íntegra

(http://surg.com.br/processosnaintegra/21_2021.zip)

Recurso, Decisão do Recurso e Parecer Jurídico 23/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/Pr-21-2021-Recurso-Decisão-e-Parecer-1.pdf>)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

265
P

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cqf@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dq@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

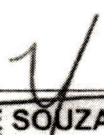
Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 1, de 17 de maio de 2022.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de maio de 2022.


FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

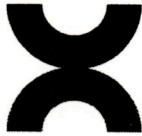
CERTIDÃO

266
①

Certifico que não foi possível a anotação das referida sanção no cadastro do Tribunal de contas do Estado do Paraná no presente momento, devido as medidas emergenciais decorrente de registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica do Tribunal, conforme termo juntado em fol. 265 do presente Pocesso Administrativo Sancionatório.

LEILIANE AP. SANTOS GASPAP

Dpto de Licitações e Contratos



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

267
①

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2021.

PREGAO PRESENCIAL n.º 024/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

A SURG, através de seu Pregoeiro, considerando a rescisão contratual com a primeira colocada no pregão presencial em epígrafe CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 06.344.497/0001-41, classificada em segundo lugar no certame, conforme ata de sessão, para que apresente a documentação de habilitação conforme estabelecido no item VII - DA HABILITAÇÃO do edital em epígrafe, bem como apresente proposta reformulada de acordo com valor do último lance ofertado no certame, em planilha detalhada especificando cada serviço oferecido.

Observação:

1. A empresa deverá responder essa convocação por e-mail imediatamente esclarecendo se aceita assumir o contrato.
2. A empresa deverá entregar e protocolar a documentação solicitada acima no seu original ou cópias autenticadas conforme solicitado no edital acima até o dia 20 de maio de 2022.
3. Com relação a letra "S" dos documentos de habilitação caso a empresa ainda não tenha os 30 estabelecimentos credenciados na cidade, deverá apresentar a declaração que apresentará os mesmos no prazo de 5 dias a contar a partir de 20 de maio de 2022.

Guarapuava, 13 de maio de 2022.

PAULO CEZAR TRACZ
Pregoeiro

RES: CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL 24/2021



De Marta <mbarbieri@verocard.com.br>
Para 'Jurídico Surg' <juridico@surg.com.br>
Data 13/05/2022 15:24

268
P

Boa tarde!

Confirmo o recebimento da convocação bem como nosso interesse em assumir o contrato.

No entanto, solicito dilação no prazo para entrega dos documentos de habilitação, do dia 18 para o dia 20/05, haja vista que enviaremos por correio e pode haver atraso da entrega.

Contando com sua compreensão, fico no aguardo da resposta.

Att



Av. Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Califórnia, Ribeirão Preto-SP
CEP: 14020-260
www.verocard.com.br
(16) 4009-9501

De: Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 13 de maio de 2022 15:08

Para: carlos.necchi@verocard.com.br; mbarbieri@verocard.com.br

Assunto: CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL 24/2021

boa tarde, favor acusar recebimento do e-mail, obrigado

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Feiipe/Leiliane

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500